http://www.diariomunicipal.co

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 6.967 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 7.282

PROJETO DE LEI Nº 13-2019 Autor: VER. ANA HORA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA, CONTRA A HANSENIASE E DE COMBATE AO PRECONCEITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseniase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.
- Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:
- I Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;
- II Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionada com a hanseníase;
- III Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;
- IV Disponibilizar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população acometida de hanseníase;
- **Art. 3º** Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:
- I Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivo, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;
- II Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e sociocultural, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;
- III Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas da políticas de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.
- **Art. 4º** Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de comate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.
- **Art. 5º** Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.
- **Art. 6º** O poder executivo regulamentará a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data da sua publicação, para emissão do decreto.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 of 2 21/02/2020 16:57

Baixado Em: 02/07/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

http://www.diariomunicipal.co

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C5C6868

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/01/2020. Edição 5878 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 21/02/2020 16:57